



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 540 DE 08 DE JUNHO DE 1989

"Dispõe sobre Classificação Funcional."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica adotada no Município de Rio Grande da Serra para todos os efeitos legais, a classificação funcional, tabela abaixo, para os funcionários que vierem a ser admitidos a partir desta data.

ARTIGO 2º.- A Classificação funcional na data da admissão será sempre a de nível I, e que por mérito de funcionário passará para nível II e III, conforme orientação da chefia e homologação do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: VETADO

ARTIGO 3º.- A remuneração correspondente a cada nível será percentagem do padrão vigente de cada cargo.

ARTIGO 4º.- A tabela de que se trata o artigo 1º será adotada conforme segue:

<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u>	<u>% PADRÃO VIGENTE</u>
I	60 %
II	70 %
III	80 %
IV	100 %

ARTIGO 5º.- Serão enquadrados nesta Lei, todos os funcionários admitidos para os seguintes cargos:

Serventes, Coveiro, Contínuo, Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Servente de Obras, Faxineiro, Serventes Gerais, Ajudante de Máquina, Mecânico Ajudante, Gari, Merendeira, Guarda Municipal, Meio Oficial Eletricista, Jardineiro, Encanador, Pintor, Funileiro, Soldador, Mecânico de Automóveis, Borracheiro, Motorista, Carpinteiro, Marceneiro, Eletricista, Operador de Máquinas, Escriturário, Recepcionista, Auxiliar de Contabilidade, Fiscal de Obras, Lançador, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Cadastrador,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

( Lei Municipal nº 540 - Fl. 02)

**Auxiliar de Assistência Social, Assistente Social.**

**ARTIGO 6º.- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de Junho de 1989 - 25º Ano de Emancipação Político-Administrativa.**

  
**APARECIDO BENEDITO FRANCO**  
**Prefeito Municipal**